

**Pregão eletrônico n. 90005/2025 - Recurso administrativo**

---

**De** rafael.badim@wedoservices.com.br <rafael.badim@wedoservices.com.br>

**Data** Ter, 2025-09-09 00:00

**Para** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

**Cc** henrique.kushima@wedoservices.com.br <henrique.kushima@wedoservices.com.br>; Rodrigo Nakamura <rodrigo.nakamura@wedoservices.com.br>; alberto.kushima@wedoservices.com.br <alberto.kushima@wedoservices.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de rafael.badim@wedoservices.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa noite.

Venho por meio desta enviar recurso anexo.

Atenciosamente,

**Rafael Badim**

Wedo Services

Fone : [+55 11 4503-7815](tel:+551145037815)

Cel: [+55 11 9 8317-5486](tel:+5511983175486)

E-mail : [rafael.badim@wedoservices.com.br](mailto:rafael.badim@wedoservices.com.br)

---

**RE: Pregão eletrônico n. 90005/2025 - Recurso administrativo**

---

**De** Henrique Takashi Kushima <henrique.kushima@wedoservices.com.br>

**Data** Ter, 2025-09-09 00:17

**Para** rafael.badim@wedoservices.com.br <rafael.badim@wedoservices.com.br>; CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

**Cc** rodrigo.nakamura@wedoservices.com.br <rodrigo.nakamura@wedoservices.com.br>; alberto.kushima@wedoservices.com.br <alberto.kushima@wedoservices.com.br>

 1 anexo (469 KB)

WDS\_RECURSO\_ADMINISTRATIVO.docx - Clicksign.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de henrique.kushima@wedoservices.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Segue o anexo.

**Henrique Kushima**

Wedo Services

Cel: [+55 11 99985-9343](tel:+5511999859343)

E-mail : [henrique.kushima@wedoservices.com.br](mailto:henrique.kushima@wedoservices.com.br)

---

**De:** rafael.badim@wedoservices.com.br

**Enviada:** 2025/09/09 00:00:19

**Para:** colic@cgu.gov.br

**Cc:** henrique.kushima@wedoservices.com.br, rodrigo.nakamura@wedoservices.com.br, alberto.kushima@wedoservices.com.br

**Assunto:** Pregão eletrônico n. 90005/2025 - Recurso administrativo

Boa noite.

Venho por meio desta enviar recurso anexo.

Atenciosamente,

**Rafael Badim**

Wedo Services

Fone : [+55 11 4503-7815](tel:+551145037815)

Cel: [+55 11 9 8317-5486](tel:+5511983175486)

E-mail : [rafael.badim@wedoservices.com.br](mailto:rafael.badim@wedoservices.com.br)

---

## **Ilustre Agente de Contratação da Controladoria Geral da União**

*Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação*

Ref.: Pregão eletrônico n. 90005/2025

Processo n. 00190.102224/2025-21

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital para a Controladoria-Geral da União (CGU), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.982.031/0001-71, com sede na Avenida Paulista, n. 171 – 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-904, por seu representante legal, vem, com fundamento no item 8.1 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme razões a seguir articuladas.

### **I – DOS FATOS**

No curso do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, a recorrente foi convocada para negociar a sua proposta referente ao Grupo 1, com base no item 5.21 do Edital nº 52/2025, por apresentar preço superior ao valor estimado pela Administração.

Ao ser comunicada dessa convocação, a empresa solicitou prazo de 3 (três) dias para análise técnica da planilha e readequação de valores, o que foi indeferido, sob o argumento da celeridade procedimental. Contudo, foi expressamente informado que seria concedido prazo até as 14h do dia 03/09/2025, para envio de documentos e esclarecimentos necessários ao prosseguimento da proposta.

Assim, com base nessa comunicação, a empresa direcionou imediatamente seus esforços internos para reavaliar sua planilha orçamentária, o que demandou análise técnica, jurídica e gerencial.

Por se tratar de situação idêntica à de outras licitantes, que receberam prazos de 24 horas para manifestação, a Recorrente interpretou que esse seria o rito adotado como padrão no certame, sem qualquer condicionamento adicional ou exigência de resposta imediata por chat.

Todavia, em descompasso com a prática anterior, foi enviada nova mensagem exigindo manifestação da empresa no prazo de apenas 5 (cinco) minutos, findo o qual a proposta foi

---

sumariamente desclassificada, mesmo antes do prazo final informado para manifestação (03/09, às 14h).

## **II – DAS IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS**

A decisão de desclassificação antecipada, com imposição de prazo exíguo e contraditório ao anteriormente comunicado, representa flagrante violação aos princípios e regras que regem a contratação pública, especialmente:

- Princípio da isonomia: Ao conceder tratamento diferenciado à Recorrente, frente às demais licitantes em situação análoga;
- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica: Ao impor um prazo de 5 minutos para resposta, contradizendo comunicação anterior que concedera prazo até às 14h do dia seguinte;
- Princípio do contraditório e da ampla defesa: Ao não permitir que a empresa se manifestasse dentro do prazo que julgava vigente;
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, interesse público, proporcionalidade, economicidade, eficácia, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, transparência, eficácia na contratação e segregação de funções;
- Art. 11 da Lei nº 14.133/2021: que determina que o procedimento licitatório será instruído com todos os documentos necessários ao esclarecimento da matéria e à adequada avaliação das propostas, observando-se as formalidades essenciais à sua validade, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tal conduta caracteriza vício material e formal no julgamento, com potencial para comprometer a validade do ato administrativo, ensejando sua anulação nos termos da jurisprudência do TCU.

## **III – DA PLENA REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Importa ressaltar que a recorrente **atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 52/2025**, incluindo:

- Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- Apresentação de proposta compatível com os critérios de exequibilidade definidos nos normativos;
- Observância dos valores mínimos de salário-base, conforme Portaria SGD/MGI nº 6.679/2024 e item 13.2 do TR.

Adicionalmente, a empresa **possui larga experiência na prestação dos serviços pretendidos**, com destaque para:

- Sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante HP (OpenText);
- Atendimento às soluções Service Manager e SMAX;

- Atuação conforme práticas ágeis, com foco em eficiência e governança;
- Execução de contratos com clientes de grande porte, incluindo o UOL – Universo Online S.A.;

Em tempo, válido ainda destacar que a empresa é atual detentora do atual contrato junto à CGU, objeto deste certame, o que comprova sua capacidade técnica específica e aderência às necessidades da Administração.

Portanto, a empresa detém não apenas a regularidade documental e fiscal, como também **capacidade técnico-operacional demonstrável**, sendo inclusive a prestadora atual do serviço licitado, com desempenho satisfatório.

#### **V – DA NULIDADE ABSOLUTA POR AFRONTA A MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DA NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A desclassificação da empresa **Wedo Services Informática Ltda.** antes da abertura oficial do prazo de manifestação recursal no sistema Compras.gov.br configura violação direta a normas de ordem pública, especialmente aquelas que regem os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e isonomia.

É fato incontroverso que a intenção de interpor recurso somente poderia ser formalizada a partir das 15h02min do dia 03/09/2025, com prazo até 15h12min52s, conforme registro do próprio sistema. No entanto, a empresa foi desclassificada muito antes disso, com base em prazo de cinco minutos para manifestação no chat, o qual não possui amparo legal ou editalício, tratando-se de procedimento informal.

A conduta adotada não apenas contrariou o rito procedimental legalmente estabelecido, mas também impôs ônus desproporcional e inesperado à licitante, o que compromete a validade de toda a fase de julgamento da proposta. Importante lembrar que a fase recursal é parte integrante do devido processo, e seu cerceamento acarreta nulidade absoluta.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem evoluído no sentido de privilegiar a substância sobre a forma, especialmente nos casos em que se constata violação de matéria de ordem pública ou de princípios constitucionais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

No Acórdão 994/2021 – Plenário, restou assentado que, mesmo diante da intempestividade formal de recurso, a existência de vícios que digam respeito a nulidades absolutas ou ilegalidades flagrantes impõe o dever de análise da questão pela Administração ou pelo Tribunal, a fim de resguardar a lisura do processo licitatório. Veja-se:

---

---

“É possível o conhecimento de recursos intempestivos quando houver indícios de nulidade insanável ou afronta a princípios constitucionais, ainda que o prazo recursal formal tenha sido ultrapassado, especialmente em matéria de ordem pública.” (Acórdão 994/2021 – Plenário)

Igualmente, no Acórdão 3006/2015 – Plenário, o TCU reforça a ideia de que o princípio do formalismo moderado deve prevalecer em sede de controle de legalidade, sobretudo quando a inobservância de prazo decorre de conduta omissiva ou contraditória da própria Administração, como ora se verifica:

“A inobservância de requisitos formais não pode obstar o conhecimento de recurso ou pedido legítimo quando presente violação de princípios fundamentais do processo administrativo, como a ampla defesa e o contraditório.” (Acórdão 3006/2015 – Plenário)

Ademais, o tratamento desigual em relação às demais licitantes, que receberam prazos maiores para manifestação ou documentação, reforça o vício de ilegalidade e fere frontalmente o princípio da isonomia, também de ordem pública.

Por essa razão, ainda que não tenha sido possível registrar a intenção de recorrer no sistema, o presente recurso deve ser conhecido e processado, sob pena de convalidação de ato administrativo nulo, com violação à segurança jurídica e ao interesse público.

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A anulação do ato de desclassificação da proposta da Recorrente, por vício de procedimento e violação à isonomia;
3. A reconsideração da decisão, com a reinclusão da proposta no certame, concedendo-se à empresa:
  - o prazo originalmente informado (até 14h do dia 03/09/2025); ou
  - novo prazo razoável para manifestação, com observância dos princípios da ampla defesa e igualdade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

São Paulo/SP, 08 de setembro de 2025.

**Wedo Services Informática Ltda.**

Henrique Takashi Kushima

## WDS\_RECURSO\_ADMINISTRATIVO.docx

Documento número #058e6c28-5f35-430a-a67b-4b6e116dcb5b

Hash do documento original (SHA256): 48a86ea139632e19e7b14541ea1c5fa50b669cf2c30a309ddcd824f75b235ed5

## Assinaturas

✓ **Henrique Takashi Kushima**

CPF: 352.258.168-78

Assinou em 09 set 2025 às 00:11:34



Henrique Takashi Kushima

## Log

- 09 set 2025, 00:06:46 Operador com email rafael.badim@gmail.com na Conta 0a2ab2af-7f4e-48a3-9451-7d8a4371c166 criou este documento número 058e6c28-5f35-430a-a67b-4b6e116dcb5b. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2025 (00:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2025, 00:07:12 Operador com email rafael.badim@gmail.com na Conta 0a2ab2af-7f4e-48a3-9451-7d8a4371c166 adicionou à Lista de Assinatura: henrique.kushima@wedoservices.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Takashi Kushima.
- 09 set 2025, 00:11:34 Henrique Takashi Kushima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique.kushima@wedoservices.com.br. CPF informado: 352.258.168-78. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9f6ec(...), vide anexo manuscript\_09 set 2025, 00-11-29.png. IP: 179.223.52.216. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 set 2025, 00:11:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 058e6c28-5f35-430a-a67b-4b6e116dcb5b.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 058e6c28-5f35-430a-a67b-4b6e116dcb5b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Henrique Takashi Kushima

Assinou o documento em 09 set 2025 às 00:11:34

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9f6ec(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Henrique Takashi Kushima". The signature is enclosed within a dashed rectangular border. Faint, semi-transparent text is visible behind the signature, including the word "Clicksign" and the date "09/09/2025 00:11:34".

Henrique Takashi Kushima  
manuscript\_09 set 2025, 00-11-29.png